

Considerando que o percentual aplicado para a revisão salarial geral dos servidores do Estado, por meio da Lei nº 4.482, de 3 de abril de 2014, foi de 6%;

Considerando a necessidade de correção do valor destinado à verba indenizatória de que trata este Decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da verba indenizatória percebida pelos integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remuneratória (CVMRR) fica reajustado para R\$ 868,14 (oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2014.

Campo Grande, 21 de maio de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 13.968, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dá nova redação a dispositivos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 13.659, de 19 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Decreto nº 13.659, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
§ 2º

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) para servidores em geral;

II - (quinze por cento) para os servidores que se encontrem no desempenho de função de direção.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Governo

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 13.969, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Institui o Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari (PENT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari (PENT)*, órgão colegiado de caráter consultivo, presidido pelo

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadaoe@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,70

SUMÁRIO

Lei	01
Veto do Governador.....	01
Decretos Normativos.....	01
Decretos.....	02
Secretarias.....	03
Administração Indireta.....	35
Boletim de Licitações.....	90
Boletim de Pessoal.....	95
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	109
Municípios.....	110
Publicações a Pedido.....	113

órgão responsável por sua administração, constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, com a finalidade de contribuir com a implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação.

Art. 2º Compete ao *Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari (PENT)*:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

III - incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

IV - buscar a integração da unidade de conservação com os demais espaços territoriais especialmente protegidos;

V - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

VI - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VII - autorizar o licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, potencialmente causador de impacto na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e ampliar, conforme o caso, a relação com a população do entorno ou do interior do Parque;

IX - requerer estudos técnicos para embasar, quando necessário, a revisão e a atualização dos programas do plano de manejo do Parque e de seu zoneamento.

Art. 3º O *Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari* será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, renovável por igual período, representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos abaixo indicados, sendo:

I - um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

II - um da Prefeitura Municipal de Alcínópolis;

III - um da Prefeitura Municipal de Costa Rica;

IV - um do 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

V - um do Instituto Chico Mendes, integrante da Gerência do Parque Nacional das Emas;

VI - um do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), integrante da Coordenação Estadual do Prevfogo;

VII - um do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS);

VIII - um representante dos condutores, monitores e guias de turismo que atuam no Parque e na sua Zona de Amortecimento;

IX - um do Sindicato Rural de Alcínópolis ou de Costa Rica;

X - um do setor empresarial ligado ao turismo;

XI - um de organizações não governamentais que tenham objeto e atuação comprovada na conservação da natureza;

XII - dois da população do entorno do PENT;

XIII - um da comunidade científica com atuação na região do PENT;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a VII do *caput* serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VIII a XIII do *caput* serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

§ 3º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes do *Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari* serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º O *Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari* contará com um Secretário-Executivo, eleito entre seus membros.

Art. 5º As atividades do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de maio de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENESES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXI do art. 89 da Constituição Estadual e